



**PROJETO DE LEI Nº 240/2021**

*Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede de ensino municipal de Contagem e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova:

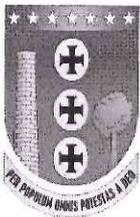
**Art. 1º** Os prédios escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Contagem poderão ser avaliados por meio de relatórios técnicos até 120 (cento e vinte) dias no início de cada Gestão Municipal, e a cada 12 (doze) meses por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, que poderá ser constituída pelo Poder Executivo Municipal, informando as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

**§ 1º** A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura escolar referida no caput deste artigo a ser regulamentada, com preferência de composição para a profissionais de engenharia, arquitetura, com objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

**§ 2º** Em casos de pandemia, epidemias, endemias ou quaisquer outras situações de calamidade pública, os prazos dispostos no caput deste artigo poderão ser alterados, a fim de promover uma nova análise das condições da infraestrutura escolar, de acordo com a avaliação da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar.

**Art. 2º** As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

I - Avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;



**II** - Elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais, e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.

**Art. 3º** As avaliações periódicas serão realizadas por meio de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares. O relatório técnico deverá compreender:

**I** - Avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

**II** - Documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

**III** - Elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal de Contagem, em sua Comissão de Educação, os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

**Parágrafo Único.** Os relatórios poderão ser disponibilizados na página oficial da Prefeitura de Contagem e enviados à Câmara Municipal até o fim do primeiro semestre de cada ano.

**Art. 5º** O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela comissão referida nos artigos 1º e 2º da presente Lei, será submetido à aprovação do Conselho Escolar da respectiva unidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

**moara**  
★ SABOIA

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**Art. 7ª** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 02 de dezembro de 2021.

*mpara Louisa Saboia*  
Vereadora Contagem